

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO
SUL

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Ernesto Gaboardi, 984

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180 E-mail: educacaobenjamin@outlook.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

Resolução nº 06, 14 de agosto de 2014.

Dispõe sobre a ampliação do Ensino Fundamental para 09(nove) anos de duração no Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.586, de 25 de abril de 2013 que institui o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº 1.592, de 09 de maio de 2013 que reestruturou este Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - O Ensino Fundamental, etapa da Educação Básica, é direito público, obrigatório e gratuito nas escolas públicas, com duração mínima de 09 (nove) anos letivos, compreendendo a faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade.

Art. 2º - É obrigatório o Ensino Fundamental para 09 (nove) anos de duração, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul, com vigência de 2006, ampliando de 08 (oito) para 09 (nove) anos o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 06 (seis) anos de idade, com a seguinte nomenclatura: Anos Iniciais ou Anos Finais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar a adequação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar das unidades pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul, levando em consideração as diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem da criança e do adolescente, observadas a autonomia e a realidade de cada Comunidade Escolar.

Art. 3º - A ampliação do Ensino Fundamental para 09 (nove) anos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul, implicará simultaneamente em duas ofertas de ensino: 08 (oito) e 09 (nove) anos.

Parágrafo Único – A partir do segundo ano da implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, a cada ano escolar ampliado, extinguir-se-á a série correspondente àquela idade na oferta de ensino de 08 (oito) anos.

Art. 4º - O Ensino Fundamental com 09 (nove) anos de duração será organizado em anos, em conformidade com o Regimento Escolar.

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO
SUL**

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Gaboardi, 984

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180 E-mail: educacaobenjamin@outlook.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

Art. 5º - O primeiro ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos terá como finalidade a inserção do estudante num contexto alfabetizador, com o objetivo de socialização, interação com o meio, desenvolvimento lúdico-cultural, ampliação do potencial criativo/criador, da sua curiosidade, da sua imaginação, da sua fantasia e da sua cidadania.

Parágrafo Único – No primeiro ano do Ensino Fundamental de (nove) anos, a escola deverá expressar a avaliação por Parecer Descritivo, sem caráter classificatório, não podendo haver retenção dos estudantes.

Art. 6º - O quinto ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos (continuará fazendo parte das séries iniciais) deverá ser atendido por Áreas de Conhecimento, de acordo com as orientações da Mantenedora.

Art. 7º - O estudante que completar 06 (seis) anos até o dia 31 de março do ano letivo vigente, deverá ser matriculado no primeiro ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

Art. 8º – O estudante com idade superior a 06 (seis) anos, que ingressar no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos deverá matricular-se no primeiro ano, com possibilidade de reclassificação a partir do segundo ano do Ensino Fundamental.

Art. 9º – A reclassificação e acompanhamento do estudante sem experiência escolar e/ou em distorção idade/série/ano é de competência da equipe de Apoio ao Processo Ensino-Aprendizagem da escola, obedecendo à legislação e aos critérios pré-estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único – A equipe de apoio é formada pela equipe diretiva e professores que atuam junto ao aluno.

Art. 10º – Aos estudantes do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos que porventura reprovarem, a cada série extinta, far-se-á a equivalência para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

Art. 11º – No caso de transferência de estudantes entre o Ensino Fundamental de 08 (oito) e 09 (nove) anos de duração, a avaliação seguirá os critérios de adequação idade/ano/série escolar, grau de experiência e desenvolvimento do estudante, realizados na própria escola que o receber, apontando o ano/série em que deverá ser matriculado.

Parágrafo Único – No caso de transferência deverá constar em nota de rodapé, no histórico escolar, o disposto nas Leis Federais nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, especificando o ano e a duração do Ensino Fundamental, de 08 (oito) ou 09 (nove).

Art. 12º – Os casos omissos deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Educação e, posteriormente ao Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação.

Art. 13º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO
SUL**

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Gaboardi, 984

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180 E-mail: educacaobenjamin@outlook.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

Benjamin Constant do Sul, 14 de agosto de 2014.

Vanessa Stieven – Relatora

Adriana Besson Viater

Andréia Cristina Meneghetti

Janete Garbin Angoleri

Josiane Tochetto

Márcia Rampanelli Mezomo

Marcio Fontana

Paula Somensi de Góes

Aprovada por unanimidade, em Sessão Plenária no dia 14 de agosto de 2014 pelos Conselheiros presentes:

Vanessa Stieven

Luciana Girelli

Adriana Besson Viater

Paula Somensi de Góes

Lenite Turra

Janete Garbin Angoleri

Elizandro de Lima

Clarice Maria Carus

Marcia Rampanelli Mezomo

Cleonice Rampanelli

Marcio Fontana

Elisiani Aparecida Orzchovski

Suzana D'Agostini

**Paula Somensi de Góes
Presidente do CME/Benjamin Constant do Sul**